



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 031/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ A RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO GRÊMIO RECREATIVO LITERÁRIO ESPORTIVO JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IVELTON MATEUS ZARDO, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de Cessão de Uso Imóvel de propriedade do Grêmio Recreativo Literário Esportivo Juvenil – G.R.L.E. Juvenil, visando a realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Vôlei de Areia, eventos esportivos municipais e regionais, nas categorias adulto e juniores, bem como treinamentos da Escolinha Municipal de Esportes.

§ 1º. Além de eventos desportivos organizados e/ou apoiados pelo Poder Público Municipal, fica o Município autorizado a realizar, eventos culturais nas dependências do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, como Festa In Vêneto, Cultive Arte, dentre outros.

§ 2º. Fica autorizada a utilização das dependências da Sede Campestre por entidades parceiras do Município mediante solicitação prévia, para a realização de reuniões, eventos e demais solicitações.

Art. 2º. A Cessão de Uso objeto da presente Lei terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará até 31 de dezembro de 2024, desde que observadas as finalidades e objeto do Termo firmado entre as partes.

Art. 3º. Em contrapartida ao uso do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, onde estão localizadas todas as dependências da Sede Campestre do Grêmio Recreativo Literário Esportivo Juvenil, composta de Campo Oficial de Futebol de Campo, Quadra de Vôlei de Areia, Vestiários, Banheiros, Arquibancadas, Sala de Árbitros, Cozinha, Copa e Refeitório com churrasqueira, fica o Município de Cotiporã autorizado a realizar as benfeitorias necessárias no local, consistentes em melhorias na infraestrutura, limpeza, manutenção e conservação.

§ 1º - Naquelas obras que dependerem de projeto técnico, o Município será responsável pelos custos do mesmo, sem qualquer ônus à Entidade Cedente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

§ 2º - A critério do Município, durante a vigência contratual objeto desta cessão de uso, fica a ele autorizada a realização de obras de melhorias, tais como: Conserto no telhado dos vestiários e da Sede Campestre; drenagem e melhoria na entrada dos vestiários; Pintura na mureta e postes do alambrado; Reforma e pintura do portão da entrada principal;

§ 3º - A critério do Município, caso entenda necessário, fica a ele autorizado a edificação de uma cabine para a imprensa ao lado da arquibancada, bem como eventuais melhorias na infraestrutura do local, conforme disponibilidade financeira.

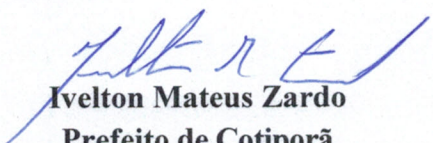
Art. 4º. Em caso de dissolução do Convênio firmado pelas partes, nos moldes do que preceitua a presente Lei, serão apurados os valores investidos pelo Município na Sede Campestre da Entidade. Assim, será verificado o tempo de uso da entidade pelo ente público e realizada a compensação dos valores, ou, se for o caso, a restituição pela entidade dos valores investidos a maior pelo Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Município, a serem dispostas nos Orçamentos anuais enquanto perdurar a presente Cessão de Uso.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 031/2021, de 15 de junho de 2021.

Estamos enviando para apreciação de V.Exas., o Projeto de Lei acima, que dispõe sobre a autorização para RECEBER EM FORMA DE CESSÃO DE USO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO GRÊMIO RECREATIVO LITERÁRIO ESPORTIVO JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, com a finalidade de realização de Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e Vôlei de Areia, eventos esportivos municipais e regionais, nas mais diversas categorias, bem como treinamentos da Escolinha Municipal de Esportes.

Além dos campeonatos, o Município de Cotiporã poderá realizar eventos nas dependências da Sede Campestre do Clube, bem como entidades parceiras da Municipalidade também poderão fazer uso do espaço, mediante solicitação prévia para tanto.

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei visa garantir o uso da Sede Campestre para sediar campeonatos e eventos municipais, possibilitando a prática de esportes, bem como uma opção de lazer aos munícipes, ocasionando, por consequência, saúde e qualidade de vida aos mesmos.

Em contrapartida o Município se responsabilizará pela execução de benfeitorias na infraestrutura, limpeza, manutenção e conservação da Sede Campestre do G.R.L.E. Juvenil, nos moldes propostos no Projeto de Lei.

Atualmente devemos considerar que por estarmos vivendo um momento atípico em nossas vidas, em virtude da Pandemia causada pela COVID-19, a qual nos obriga a levar em consideração a necessidade de um espaço que comporte a realização das atividades e eventos cumprindo-se todos os protocolos para garantir a segurança de nossa população. Por esta razão, o Município, ao receber em cessão de uso o espaço retro referido, estará oportunizando às pessoas que frequentarem o local, além de espaço de esporte e lazer, a cultura de desenvolver tais atividades com os cuidados que o momento exige e que certamente perdurarão por mais algum tempo e que, quando diminuírem os efeitos negativos desta pandemia, ficarão as lições e as necessidades de manutenção de muitos destes cuidados.

Ademais, a realização de obras e melhorias nas dependências tornarão o local mais atrativo e auxiliarão ao Município à oportunizar maiores opções quando da realização de eventos que

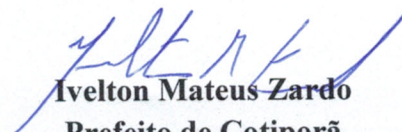


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

tornam Cotiporã conhecido no Brasil inteiro pelas suas características culturais, econômicas e turísticas.

Sendo estas, em síntese, as razões pelas quais propusemos o presente Projeto de Lei, as quais estão em alinhamento com a entidade cedente, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários e rogamos aos Nobres Edis para que, após estudo e análise detalhada, que possam incluí-lo em sua pauta e aprová-lo na forma da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL Nº 0XX/2021

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE REALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ E O GRÊMIO RECREATIVO LITERÁRIO E ESPORTIVO JUVENIL

Através do presente instrumento, de um lado o GRÊMIO RECREATIVO LITERÁRIO E ESPORTIVO JUVENIL, associação com sede na Rua Gaspar de Souza, s/n, bairro centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 89.986.293/0001-31, neste ato representado por seu presidente Ramon Dallago, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 192.288.700-68, RG nº 5018747732 SSP/RS, residente na avenida Independência, 760, centro, nesta cidade, doravante denominado CEDENTE e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Silveira Martins, nº 163, na cidade de Cotiporã, inscrito no CNPJ/MF 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor IVELTON MATEUS ZARDO, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta cidade e, de ora em diante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, conforme dispositivos instituídos pela Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxxx de xxxx, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Esta Cessão de Uso tem por objetivo a realização de eventos esportivos municipais e regionais, Campeonatos Municipais de Futebol de Campo e vôlei de Areia, nas categorias adulto e juniores, bem como treinamentos da Escolinha Municipal de Esportes, assim como a realização de eventos culturais como Festa In Vêneto, Cultive Arte e demais eventos, dos quais o Município Cessionário seja promotor ou apoiador, devendo sobre estes últimos haver comunicação previa a Diretoria do Clube.

Paragrafo Único: Fica autorizado, ainda, a utilização das dependências da sede por entidades parceiras do Município mediante solicitação prévia, para a realização de reuniões, eventos e demais solicitações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em contrapartida ao uso do bem imóvel objeto da presente Cessão de Uso, onde estão localizadas as dependências da Sede Campestre do Grêmio Recreativo Literário Esportivo Juvenil, composta de Campo Oficial de Futebol de Campo, Quadra de Vôlei de Areia, Vestiários, Banheiros, Sala de Árbitros, Cozinha, Copa e Refeitório com churrasqueira, fica autorizado ao Município Cessionário a realização de benfeitorias, tais como melhorias na infraestrutura da Sede Campestre, bem como manutenções como corte da grama, recolhimento do lixo e demais ações de limpeza, conservação e asseio.

§ 1º - A critério do Município, durante a vigência contratual objeto desta sessão de uso, fica a ele autorizado na realização de obras de melhorias, tais como: Conserto no telhado dos vestiários e da sede campestre; drenagem e melhoria na entrada dos vestiários; Pintura na mureta e postes do alambrado; Reforma e pintura do portão da entrada principal;

§ 2º - Fica autorizado o Município a construção de uma cabine para a imprensa, ao lado da arquibancada, havendo disponibilidade financeira e também, a critério do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os recursos financeiros para execução deste Convênio serão oriundos de dotações específicas do orçamento, a serem dispostas nos Orçamentos do Município durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2024. – VER NOSSA SUGESTÃO DE TEMPO MAIOR

CLÁUSULA QUINTA:

Se qualquer das partes, visando o interesse público, por si ou por determinação de órgãos superiores deliberarem ou rescindirem o presente Convênio, comunicarão o fato com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias a outra parte alegando o motivo da rescisão, para providências pertinentes à organização de cada uma delas e eventuais avaliações dos investimentos realizados pelo Município e sua possível compensação.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução do Convênio firmado pelas partes, serão apurados os valores investidos pelo PRIMEIRO CONVENIENTE na Sede Campestre do Município e realizado a compensação dos valores, ou, se for o caso, a restituição pelo SEGUNDO CONVENIENTE dos valores investidos a maior pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas de ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, tudo para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cotiporã (RS), xx de xxxxxx de 2021.

Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã

Ramon Dallago
Presidente do G.R.L.E. Juvenil

Lenita Zanovello Tomazi
Vice-Prefeita de Cotiporã

Joana Inês Citolin
Sec. Da Administração

Alan Martins das Chagas
OAB -